



Hoder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17/2020, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE SESSÕES PRESENCIAIS NO PERÍODO DE EMERGÊNCIA PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE AO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDSON RODRIGUES, Presidente e demais Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER, que promulga o seguinte Decreto:-

Considerando que atualmente temos uma situação alarmante, a propagação do coronavírus (COVID-19), a nível mundial e que vem causando inúmeras mortes no nosso país;

Considerando que essa doença é transmitida de pessoa para pessoa, e é contraída por pequenas gotículas do nariz e da boca, que são espalhadas quando uma pessoa com COVID-19 tosse ou exala, pode também ser contraída por meio de contato com objetos ou superfícies onde o vírus esteja presente, ao colocar a mão nos olhos, nariz ou boca.

Considerando que até o momento, não há vacina nem medicamento antiviral específico para prevenir ou tratar o COVID-19;

Considerando que temos diversos casos de pessoas infectadas por todo país, e as autoridades estão tomando várias medidas, em especial para evitar o contato entre as pessoas, visando conter e diminuir o número de infectados pelo vírus.

Considerando as orientações do Ministério da Saúde na prevenção de contágio do vírus, e especificamente o Decreto nº 4040, de 17/03/2020, do Prefeito Municipal de Parapuã, no qual “Declara Situação de Emergência do Município de Parapuã e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências”;

Considerando que a orientação é de isolamento social, o que fez com que esta Casa de Leis a princípio suspendesse as sessões ordinárias, e posteriormente as realizou pelo sistema de videoconferência;

Considerando que passado o tempo em que o Estado de São Paulo esteve com restrições mais abrangentes, e atualmente vem flexibilizando diversas atividades econômicas, com especial atenção para as orientações sanitárias de combate ao contágio pelo coronavírus;

DECRETAM:

Artigo 1º - As sessões ordinárias, extraordinárias, reuniões das comissões, e demais eventos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos, bem como a cessão das dependências da Câmara para fins diversos, poderão ser realizadas com presença física, a partir da presente data, desde que respeitadas as medidas sanitárias definidas pelas autoridades de saúde.

Re
ri
o
ri
e
a
m
o
s
o
s
Re
a
l
o
r
e
s
e
Re
ri
n
c
f
p
i
o
s
Re
t
i
c
o
s



Hoder Legislativo

Câmara Municipal de Parapuã

Av. São Paulo, 1.113 - Fone (18) 3582-1395 - CEP 17730-000
CNPJ 53.312.518/0001-27 - PARAPUÃ - Estado de São Paulo

e-mail: camaraparapua@parapua.sp.leg.br
site: www.parapua.sp.leg.br

Artigo 2º - Dentre as medidas a serem tomadas, sendo o afastamento dos Vereadores, intercalando-se um espaço vago entre um e outro Vereador; a disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos; uso exclusivo e individual de microfones sem fio; canetas individuais; uso de copos descartáveis para água e ou café; obrigatoriedade de permanência de máscaras faciais, e ambiente com ventilação adequada.

Artigo 3º - As sessões e ou reuniões da Câmara Municipal de Parapuã, serão realizadas sem a presença de público, sendo as sessões transmitidas pela internet para aqueles que quiserem acompanhar.

Artigo 4º - Nas sessões, enquanto realizadas com as restrições sanitárias, fica dispensada a entoação do Hino do Município, prevista no artigo 115 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

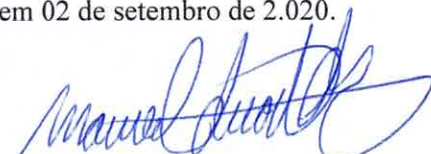
Artigo 5º - As demais disposições referentes a realização das sessões, serão cumpridas como determina o Regimento Interno da Câmara Municipal de Parapuã.

Artigo 6º - O presente Decreto regulamenta em caráter provisório, a realização de sessões e ou demais eventos de forma presencial, atendendo as exigências sanitárias, enquanto permanecer o estado de emergência declarado quanto a pandemia da COVID-19, e seguindo os demais procedimentos de acordo com o Regimento Interno da Casa.

Artigo 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência limitada ao período das medidas restritivas decorrentes da pandemia do Coronavírus (Covid-19), mantendo-se a possibilidade de retorno das atividades via videoconferência, caso haja necessidade.

Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, em 02 de setembro de 2.020.


Edson Rodrigues
Presidente da Mesa


Manoel Duarte de Souza
Vice-Presidente da Mesa


Sidney Aparecido Fernandes Teruel
1º Secretário da Mesa


Roberto Carlos Pereira
2º Secretário da Mesa

Registrado e Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Parapuã, na data supra.


Grácia Maria Giovannetti Garcia
Diretor Administrativo

Tr
r
i
o
r
i
z
a
m
o
s
o
s
M
a
l
o
r
e
s
e
M
r
i
n
t
e
f
p
i
o
s
E
t
i
c
o
s